



**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 87/11 – COSMAM**

**Altera o inc. I do art. 15 e inclui inc. VII no art. 17 e al. i no inc. I do *caput* do art. 18, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, dispondo sobre autorizações para o comércio ambulante de doces caseiros.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Waldir Canal.

A Procuradoria desta Casa manifestou-se, fl. 6, no sentido de não haver óbice jurídico à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fl. 8, manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto, já que é constitucional, orgânico e regimental.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, manifestou-se favorável à tramitação, sendo pela aprovação do Projeto, visto que considera, quanto ao mérito, justa e relevante a proposição.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB –, ressaltou o mérito da Proposição, que irá favorecer aos que exercem comércio ambulante, com a inclusão de doces caseiros no rol dos produtos passíveis de serem comercializados por ambulantes, manifestando-se pela aprovação do Projeto.

Em análise nesta COSMAM, observamos que o Projeto visa incluir os doces caseiros no rol de produtos passíveis de serem comercializados por vendedores ambulantes, o que irá, possivelmente, incrementar sua renda.

A Constituição Federal, art. 30, confere competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.



**PARECER Nº 27/11 – COSMAM**

Neste sentido, a Lei orgânica municipal, estabelece competência para o município prover tudo quanto concerne ao interesse local.

Quanto ao mérito, salientamos que incluir doces caseiros no rol de produtos autorizados à venda por ambulantes poderá representar um aumento nas suas vendas, favorecendo aqueles que exercem o comércio ambulante como atividade responsável por sua formação de renda.

Isso posto, tendo em vista o mérito do Projeto, este relator manifesta-se pela sua **aprovação**.

Sala de Reuniões, 16 de novembro de 2011.

  
**Vereador Beto Moesch,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 22-11-2011**

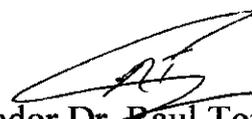


Vereador Dr. Thiago Duarte – Presidente

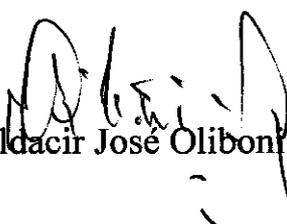


Vereador Carlos Todeschini

Vereador Mario Manfro – Vice-Presidente



Vereador Dr. Raul Torelly

  
Vereador Aldacir José Oliboni